

EDITAL DE RENOVAÇÃO CONCESSÃO DE BOLSAS FILANTRÓPICAS

A Comissão de Assistência Educacional (CAE) do Instituto Superior de Filosofia Berthier (IFIBE), criada pelo Conselho Diretor do IFIBE conforme a Resolução nº 176/2015, no uso de suas atribuições previstas nesta Resolução e no Regulamento do Programa de Assistência Educacional (PAE) aprovado pelo Conselho Diretor do IFIBE na Resolução já referida, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional aprovado pela Portaria do MEC nº 286, de 21/12/2012, o disposto na legislação sobre filantropia e a Resolução nº 02, de 30/11/2009 do ISAFIA, mantenedora do IFIBE, reunida nesta data,

RESOLVE,

Art. 1º - Em conformidade com as determinações da Mantenedora e com o parágrafo segundo do Art. 4º do Regulamento Programa de Assistência Educacional, o IFIBE lança o edital de Renovação de Bolsas Filantrópicas aos acadêmicos bolsistas do Curso de Graduação em Filosofia e Curso Sequencial de Complementação de Estudos em Filosofia em curso para o ano de 2016.

Art. 2º - Os/as discentes com gozo de bolsa filantrópica são os seguintes:

NOME	PERCENTUAL DE BOLSA
Diego Cassio Possamai	100%
Fernanda Vecchi Pegorini	100%
Juviane Casagrande	100%
Leci Albani	100%
Tiago Giacomel	100%
Vinícius Francisco Toazza	100%
Wagner Faria Souza	50%

Art. 3º - Terão direito a continuidade do benefício da assistência educacional os discentes que atenderem aos seguintes requisitos:

- I – Estiverem devidamente matriculados no curso de graduação do IFIBE;
- II – Tiveram regularidade de frequência e aproveitamento definido no projeto pedagógico do curso no qual estiveram matriculados;
- III – Comprovarem, através da documentação solicitada, que necessitam da assistência educacional;
- IV – Estiverem enquadrados nos critérios e obtiverem pontuação exigida;

Art. 4º - A concessão da assistência será feita tomando-se em conta os seguintes critérios de identificação das necessidades dos demandantes:

- I – Renda bruta familiar;
- II – Número de componentes do grupo familiar.

§ Único – Os critérios acima estabelecidos serão verificados mediante a apresentação de documentos comprobatórios específicos.

Art. 5º - A avaliação dos discentes assistidos pelo Programa será feita com base na pontuação registrada no Índice de Classificação, cuja fórmula é a seguinte: $IC = \left(\frac{RB}{GF} \right)$ na qual:

IC = Índice de Classificação

RB = Renda Bruta Familiar

GF = Grupo Familiar

Art. 6º - Os discentes deverão fornecer cópia dos comprovantes de renda dos últimos 3 meses (acompanhada da CTPS e residência em caso de mudança de valores e endereço), e entregá-la na secretaria geral do IFIBE, **de 09 a 14 de dezembro de 2015**. Demais documentos serão apanhados pela Comissão junto à Secretaria Geral do IFIBE.

Art. 7º - A Comissão de Assistência Educacional deliberará sobre o processo seletivo e publicará a lista dos selecionados para a assistência educacional no **dia 16 de dezembro de 2015**, comunicando o setor financeiro e Secretaria Geral da instituição e os interessados para os procedimentos de assinatura do Termo de Concessão de Assistência Educacional e, na sequência, realização da Matrícula para o próximo semestre.

Art. 8º - A concessão da assistência educacional terá vigência para os meses de janeiro a dezembro de 2016, de acordo com o cumprimento dos requisitos previstos no item II do Art. 4º do Regulamento do PAE.

Parágrafo Único: A formalização da concessão se dará mediante a assinatura do Termo de Concessão de Assistência Educacional junto à secretaria geral do IFIBE no **dia 16 e 17 de dezembro de 2015**.

Art. 9º - Cabe recurso das decisões da CAE ao Conselho Diretor do IFIBE.

Art. 10º - Casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Assistência Educacional.

Art. 11º - Este Edital entra em vigor nesta data.

Passo Fundo, 09 de dezembro de 2015.

José André da Costa
Diretor Geral do IFIBE